

Lei nº 2791/2013 15 de agosto de 2013
Projeto de Lei nº 053/2013
Autógrafo: nº 2986/2013
Iniciativa: Vereador Dr. José Fernando Serra

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações financeiras do IPREM-POSSE e dá outras providências

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - A autarquia municipal IPREM-POSSE deverá encaminhar a todos os vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse e ao Chefe do Poder Executivo, as seguintes informações:

- I – valor total das aplicações financeiras e valor total dos valores não aplicados disponíveis em conta(s) bancária(s);
- II – valor individualizado de cada aplicação financeira, constando tipo de aplicação, número de identificação, prazo, instituição financeira ou empresa em que se deu a aplicação, taxa de remuneração estimada/contratada, data do início da aplicação e data prevista ou consumada do resgate;
- III – receita relativa a contribuições previdenciárias efetivamente recolhidas ao IPREM, discriminando a parte relativa aos servidores da Prefeitura, da Câmara, do IPREM e do SAAEP, e a parte recolhida pelos respectivos empregadores referentes a cota patronal, assim como a data do recolhimento e alíquota recolhida;
- IV – alíquota de contribuição devida pelos servidores e alíquotas de contribuição devida pelos empregadores (normal e suplementar/complementar);
- V – valores não recolhidos, se houver, pelos entes da administração direta e indireta e respectivo período base.

Parágrafo Único - As informações a que se referem os incisos deste artigo 1º deverão ser referentes ao trimestre imediatamente anterior ao de sua emissão, levando em consideração os lançamentos realizados até o último dia do respectivo trimestre e deverão ser entregues até o dia 10(dez) de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano.

Artigo 2º - O superintendente do IPREM-POSSE disponibilizará para consulta e verificação pelo prefeito e por qualquer vereador, os livros e documentos fiscais originais que se relacionem e deram origem as informações prestadas nos termos desta lei.

Artigo 3º - O descumprimento da presente lei, ainda que parcial, sujeita o(s) infrator(es) ao pagamento de uma multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração, que deverá ser recolhida em favor do próprio IPREM, no prazo de 30(trinta) dias contados da data em que deveria ser cumprida a respectiva obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas demais legislações.

§ 1º – considera-se descumprimento da presente lei também o envio de informações incorretas.

§ 2º – o valor da penalidade prevista no caput deste artigo 3º será dobrado no caso de

reincidência dentro do prazo de 12(doze) meses contados de cada infração.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 15 DE AGOSTO DE 2013

MAURICIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSI RAQUEL GONÇALVES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.